

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.802.045/0001-00
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

LEI nº 1.054 de 12 de junho de 2002

Autoriza a transferência dos pagamentos dos servidores inativos do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba (IPSEM) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba (IPSEM) o pagamento dos proventos de aposentadoria dos Servidores e Funcionários Estáveis Inativos que tenham se aposentado na Municipalidade nos últimos 40 (quarenta) anos e que receberam seus proventos do Município Municipal.

Parágrafo Único - Fica convalidada desde já a transferência de fato destes inativos operada desde o mês de março de 2001, tornando, para todos efeitos, a transferência operada válida de pleno direito, retroagindo, pois esta disposição desta lei os seus efeitos até o dia 1º de março de 2001.

Art. 2º Os cargos e funções públicas denominados Auxiliar de Posto de Saúde, Encarregado da Usina de Eletricidade, Chefe do Serviço de Eletricidade, Encarregado de Obras e Agente Administrativo III, passam a ter a denominação do atual cargo de Servente de Obras, com a conseqüente alteração salarial.

Parágrafo Único - Esta alteração passa a ter os seus efeitos retroagidos a 26 de junho de 2001, data em que ocorreu a alteração do valor salarial do cargo de Servente.

Art. 3º Os cargos e funções públicas denominados Auxiliar

Geral e Agente Administrativo II passam a ter as denominações respectivas de Fiscal de Obras e Bombeiro, com a conseqüente alteração salarial.

Parágrafo Único - Esta alteração passa a ter os seus efeitos retroagidos a 26 de junho de 2001, data em que ocorreu a alteração do valor salarial dos referidos cargos.

João Garmbergue de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

Art. 5º - Dentre estes servidores inativos transferidos para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba (IPSEM), fica desde já vedada qualquer forma de desconto a título previdenciário nos seus proventos.

Fica pois, suprimida a expressão que concedia a isenção do pagamento de contribuição previdenciária apenas aos servidores aposentados antes de janeiro de 1997.

Art. 6º. Fica convalidada a cobrança de apenas 8% da remuneração dos Servidores da Ativa que perceberam remuneração

2001 e 10 de abril de 2002, tomando sem efeito a disposição do art. 42, I, nº 2 da Lei 1.031 de 09 de novembro de 2001.

Art. 7º - Os Servidores Comissionados, bem como os funcionários contratados e os servidores estáveis tornam-se contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba (IPSEM).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de Junho de 2002


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal


JOSÉ IVAN MENDES
Secretário de Administração e Finanças